

**LEI Nº 2889**, de 17 de dezembro de 2018.

**Súmula**: Dispõe sobre a realização de eventos, feiras itinerantes ou temporárias no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores André Luis Zanatta, Celso Roque Bonassi, Dorian Luiz Pasqualotto, João Marcos Miotto, Lisete Maria Traesel Engelmann, Naimar Cristiano Schnornberger, Orselino Furigo e Valdemir Baú

# A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A realização, no Município de Coronel Vivida/PR, de eventos, feiras itinerantes ou temporárias, sejam elas em áreas fechadas ou abertas, públicas ou privadas, têm como finalidade a comercialização, venda a varejo e/ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, em espaço unitário ou dividido em stands individuais, com participação de um ou mais comerciantes, sempre dependerão de licença prévia da Administração Pública Municipal.
- § 1º Considera-se área aberta os logradouros públicos ou área de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída de público.
- **§ 2º** Consideram-se local fechado os galpões, centros de eventos, salões, armazéns ou quaisquer outros espaços que possam ser utilizados para a realização de feiras ou eventos similares, independentemente de possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.
- § 3º Não estão sujeitas a observância dos dispositivos desta os eventos, feiras itinerantes ou temporárias que:
- I tenha exclusivamente natureza beneficente, sem finalidades lucrativas, realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas e/ou associações de moradores urbanos ou comunidades rurais do Município de Coronel Vivida/PR, constituídas legalmente há mais de 01 (um) ano, contando retroativamente da data de realização do evento;
- II tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
- III sejam realizados por entidades educacionais de ensino regular e clubes de serviços, legalmente estabelecido no Município de Coronel Vivida/PR há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data da realização do evento;



- IV sejam realizados por entidades de saúde de ação regular, sem fins lucrativos, de reconhecida ação no Município, desde que legalmente estabelecidas neste há mais de 01(um) ano, contado retroativamente da data da realização do evento;
- V são exclusivas de produtos primários, "in natura" comercializados diretamente pelos produtores familiares deste Município;
- VI são organizadas e realizadas por associação de moradores urbanos ou comunidades rurais, desde que com fim próprio de arrecadação para manutenção de seu adequado funcionamento;
- **VII** as de artesanato, desde que organizadas, coordenadas e realizadas por pelo menos uma das Secretarias Municipais desta cidade;
- **VIII** as realizadas unicamente por entidades religiosas, independentemente de qualquer crença;
- **IX** são organizados por entidades sindicais, desde que com fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento.
- **Art. 2º** Os eventos, as feiras itinerantes ou temporárias de que trata o artigo 1º desta Lei, exceto as constantes do seu §3º, somente poderá ser realizada por pessoa jurídica que possua atividade econômica principal ou secundária a organização e realização de eventos desta natureza, regularmente constituída para esta finalidade e atenda todas as exigências legais e regulamentares vigentes.
- **Art. 3º** O Requerimento da Licença para realização de evento, feira itinerante ou temporária de que trata o artigo 1º desta Lei, exceto as constantes do seu §3°, além de outras disposições legais e regulamentares, deverá ser instruído com a seguinte documentação:
- I Requerimento de Licença para a realização do evento dirigida ao órgão competente da Administração Municipal, elaborada e subscrita pela instituição ou empresa promotora, em duas vias, contendo razão social, ramo de atividade, resumo dos objetivos do evento, mencionar a natureza dos produtos ou serviços que serão comercializados, o endereço onde pretende se instalar, período e horário destinado à sua realização;
- II Cópias autenticadas ou certificadas como verdadeira por servidor público municipal, desde que autorizado a receber a seguinte documentação:
- a) Contrato social, ou comprovante de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial, contendo inclusive a última alteração contratual.
  - b) Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ;

A.



- c) Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Estaduais e Federais em razão da interessada e do imóvel onde se realizará o evento, bem como matrícula atualizada do imóvel, autorização do proprietário imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, com menção do período de utilização;
- e) Certidão negativa de débitos perante o INSS e de regularidade para com o FGTS;
- f) Certificados de vistoria prévia e liberação fornecida pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária do Município, comprovando-se o atendimento às exigências de segurança e higiene do local;
- g) Protocolo de requerimento de alvará a ser expedido pela Policia Civil;
- **h)** Cópia de comunicado à Polícia Militar desta Cidade informando o local e data para realização do evento;
- i) acaso o evento se instale às margens de rodovia Federal ou Estadual, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal ou Estadual, para garantir a segurança do evento;
- **j)** Alvará expedido pela Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, acaso seja permitida a entrada de crianças e/ou adolescentes no evento, quando cabível;
- 1) Comprovante de recolhimento do valor devido pela concessão da licença, consoante estabelecido na legislação tributária municipal;
- **m)** Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de Fonte sonora;
- **n)** Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva, na execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local do evento, quando cabível;
- **o)** Laudo de engenheiro atestando a capacidade de lotação, estrutura e instalação elétrica do imóvel, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- **p)** Croquis de localização de todos os Box, compartimento, "Stand" e demais unidades de vendas, alocados, separada e isoladamente, contendo inclusive os locais que serão disponibilizados para instalação de representantes do PROCON, pronto atendimento médico, Polícia Militar e fiscalização Municipal, Estadual e Federal, quando aplicável;

sh I



- **q)** Protocolo de informação ao PROCON, comunicando o local, data (s) e horário (s) de funcionamento do evento;
- r) Termo de responsabilidade pela correta destinação dos resíduos sólidos gerados, nos termos da legislação vigente;
- s) Apresentar declaração contendo os respectivos dados cadastrais, tais como: nome empresarial, nome de fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ, número de inscrição estadual, ramo de atividade, número de telefone (SAC-Serviço de Atendimento ao Consumidor) e E-mail, de todas as empresas e empresários individuais participantes do evento, de forma a se garantir os direitos dos consumidores, para eventuais trocas ou reclamações de mercadorias ou serviços prestados e;
- t) Comprovar a locação de banheiros químicos, caso o local não ofereça dependências sanitárias;
- **u)** Declaração do organizador e realizador do evento ou feira de que é responsável solidário, civil e administrativamente pelos expositores, produtos ou serviços ofertados ao público em geral.
- § 1º Além da pessoa física ou jurídica organizadora e realizadora, a licença a que se refere o caput deste artigo, deverá ser também requerida individualmente por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que pretendam atuar no evento, feira Itinerante ou temporária.
- § 2º Todos os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados ao órgão competente da Administração Municipal, sob pena de indeferimento do pedido.
- **Art. 4º** O interessado deverá iniciar o procedimento previsto no artigo anterior com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.
- **Art. 5º** O evento, feira itinerante ou temporária não poderão se instalar ou funcionar no período de 15 (quinze) dias que antecedem as seguintes datas: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal.
- **Art. 6º** As empresas exclusivamente prestadoras de serviços são obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR, quando solicitado.
- **Art.** 7° As instalações para a realização do evento deverá estar concluída em pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de seu início, a fim de serem vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, para que haja tempo hábil para eventuais adequações, sendo expressamente vedado o

A B



funcionamento da feira itinerante ou temporária enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição da respectiva licença.

- Art. 8º Serão devidos pela organização e/ou promoção do evento e por cada pessoa física ou jurídica que exerça o comércio ou prestação de serviço no local, os valores constantes na legislação tributária local, sem prejuízo da cobrança dos demais emolumentos previstos na legislação vigente, para expedição de documentos de que trata o artigo 3º desta Lei, os quais deverão ser integralmente pagos, antecipadamente, em parcela única.
- Art. 9º As feiras itinerantes ou temporárias não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impecam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificultem ou impeçam a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridades.

Parágrafo Único - Para realização de eventos ou feiras desta natureza, ainda, será necessária à observância das normas do Plano Diretor Municipal, especialmente quanto ao local de sua realização, o qual necessariamente deverá estar em consonância com a Lei Complementar Municipal de Uso e Ocupação do solo.

- Art. 10 No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação, seja para o organizador, responsável e participante do evento.
- Art. 11 Poderão os órgãos de fiscalização municipal exigir apresentação de documentos que demonstrem a origem lícita dos produtos a serem comercializados.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2018.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

José Antoniolli

Chese de Gabinete